



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

ANEXO I. I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise da viabilidade técnica, econômica e operacional para a construção de uma recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará, visando à sua implantação e funcionamento como infraestrutura viária público esportivo no Distrito do Custódio, no município de Quixadá/CE. A iniciativa busca atender às demandas da comunidade por mobilidade e logística rural, proporcionando um espaço seguro, acessível, funcional e devidamente adaptado às exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis.

A intervenção proposta visa assegurar que a infraestrutura viária rural atenda aos parâmetros previstos nas normas vigentes de segurança, acessibilidade e conforto, contemplando, entre outros aspectos, a regularização do subleito, execução de obras de drenagem (bueiros tubulares e capeados) e aplicação de revestimento primário com material de jazida necessárias ao desenvolvimento de atividades viárias e de lazer. Tal medida está alinhada ao dever constitucional do Poder Público de fomentar o esporte e o lazer como direitos sociais, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao planejamento das contratações públicas.

Com isso, o projeto pretende não apenas promover a utilização eficiente de recursos públicos, reduzindo custos e prazos ao adotar uma solução padronizada e previamente definida, mas também otimizar o atendimento à comunidade, garantindo a oferta de uma infraestrutura viária rural de qualidade e contribuindo para a inclusão social, a prevenção em saúde e o desenvolvimento local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de uma recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará, com vistas à criação de um espaço público esportivo moderno, seguro, acessível e funcional. Tal medida se fundamenta na necessidade de garantir à comunidade local uma infraestrutura viária adequado às práticas viárias, de lazer e de convivência, em especial para o público jovem, em conformidade com as



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

legislações federal, estadual e municipal, bem como com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as diretrizes de infraestrutura viária aplicáveis, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A implantação da infraestrutura viária busca atender a uma demanda social concreta e urgente, decorrente da carência de áreas apropriadas para a prática viária na localidade, de forma a assegurar o cumprimento do dever do Poder Público de fomentar o esporte e o lazer. A criação de um espaço esportivo em ambiente seguro e devidamente estruturado representa não apenas a disponibilização de infraestrutura física, mas também uma medida estratégica para a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

A escolha pela construção da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará, em detrimento de outras alternativas dispersas, baseia-se em critérios objetivos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, permitindo a otimização de recursos públicos, a redução de prazos para início da operação e a minimização de impactos ambientais. A solução proposta apresenta-se, assim, como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a melhor relação custo-benefício, atender ao interesse público de forma célere e efetiva e cumprir, de maneira rigorosa, os princípios que regem a contratação pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, assim como na Lei Orçamentária Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A participação na presente contratação estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos necessários para assegurar que a futura contratada possua plena capacidade de execução do objeto, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os interessados deverão comprovar a aptidão técnica e a capacidade operacional compatíveis com a complexidade da obra, atendendo rigorosamente aos critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação.

3.1.1. O atendimento a tais requisitos constitui condição indispensável para a participação na licitação, sendo vedada a habilitação de empresas que não comprovem, de forma inequívoca, capacidade técnica mínima exigida, regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e demais elementos necessários para execução adequada e segura do objeto. O descumprimento de qualquer um desses requisitos implicará a inabilitação da licitante, independentemente da fase em que se encontre o procedimento, preservando-se os princípios da isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Será selecionada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se a economicidade, a eficiência, a sustentabilidade e a compatibilidade técnica, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento pleno ao interesse público, sem prejuízo da qualidade da execução.

3.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada com vistas a garantir que a empresa contratada detenha experiência comprovada na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações precisas sobre a execução anterior de obras equivalentes em porte, complexidade e características técnicas. Serão aceitos somente atestados que comprovem experiência diretamente relacionada à execução de obras viárias, infraestrutura, terraplenagem, drenagem, pavimentação ou serviços correlatos, conforme exigido na legislação aplicável e nos documentos do processo de contratação.

a) Da execução dos serviços

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, por meio de equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e experiência comprovada na execução de obras de engenharia de características equivalentes. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, prazos, etapas, métodos construtivos e demais condições estabelecidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, cadernos de encargos e demais documentos que integram o Projeto Básico e o Projeto Executivo. Deverão ser observadas, ainda, todas as normas técnicas da ABNT



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

aplicáveis às infraestruturas viárias, esportivas e urbanas, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as boas práticas de engenharia.

a.2) A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos. Incluem-se nesse escopo os equipamentos de proteção coletiva e individual, sistemas de sinalização e segurança do trabalho, uniformes, apoio operacional, logística, transporte, alimentação e encargos trabalhistas e previdenciários da mão de obra. Todo o fornecimento deverá atender às normas técnicas aplicáveis, garantir segurança, durabilidade e desempenho adequado às condições de uso e estar em conformidade com a legislação vigente.

b) Dos profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.	- Acervo Técnico junto ao CREA/CAU; - Comprovação de quitação perante ao CREA/CAU; - Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	LICITAÇÃO

c) Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada:

c. 1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

c.2) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentados na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T.'s, atinentes às respectivas **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.

I. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m – caminho de serviço em revestimento primário – com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ - 50% DA QUANTIDADE (320.690,23 TxKM);

II. Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário - 50% DA QUANTIDADE (21.887,13 M³).

c.2.1) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.2.1.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) para efeitos de capacidade técnico-profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional: A comprovação da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na condição de “contratada”, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

C.3.1) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação; deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

d) Do regime de execução:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

d. 1) Considerando a natureza dos objetos a serem contratados, que podem ser perfeitamente quantificados e descritos de forma completa e detalhada com nível de precisão suficiente, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Artigo 18, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do setor de Engenharia da Prefeitura de Quixadá, com base em vistoria prévia no local de implantação, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação. As informações serão coletadas nas bases oficiais e constarão na memória de cálculo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Artigo 18, § 1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não é o caso de contratação excepcional, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia aptas à realização de obras e serviços similares, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação. Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável planilha orçamentária acompanhada de memorial de cálculo em que sejam discriminados os valores estimados de todos os materiais e serviços a serem aplicados na contratação, projetos e plantas. Ressalta-se que a referência da planilha orçamentária baseada na TABELA SEINFRA/CE Nº 28 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e a publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 18, § 1º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa de preços para a presente contratação será definida em conformidade com os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se, rigorosamente, os parâmetros de mercado e as referências oficiais de custos para obras públicas. Para tanto, serão utilizados como base os preços divulgados pela Secretaria da Infraestrutura do Estado – SEINFRA/CE, constantes da Tabela 28, ou, alternativamente, os Índices da Construção Civil disciplinados pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, amplamente empregados nos orçamentos de obras públicas, mantidos e atualizados pela



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos



Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A estimativa orçamentária será elaborada pelo Setor de Engenharia e Projetos deste Município, com base no Projeto Básico da obra e na respectiva planilha orçamentária, contemplando os custos unitários e totais dos serviços a serem executados. Essa metodologia assegurará que o valor estimado reflita, de forma fidedigna, os custos efetivos da contratação, garantindo transparência, economicidade e aderência às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Artigo 18, § 1º, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a forma mais adequada de execução será por execução indireta, mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela possibilidade de definição prévia e precisa de todos os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços a serem executados.

A adoção do regime de empreitada por preço global permite a fixação de um valor global para a execução integral da obra, abrangendo todas as etapas e insumos necessários, possibilitando também a aferição do valor a ser pago ao contratado a partir de um padrão ou unidade de medida previamente estabelecidos. Tal aferição será realizada após o período de medição, com verificação da conformidade da execução em relação às obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A implantação e urbanização da infraestrutura viária rural ocorrerão em estrita conformidade com o Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente. Esses documentos servirão como referência para a fiel execução do objeto e para o controle de qualidade dos serviços, assegurando que a solução proposta atenda integralmente às exigências legais, técnicas e funcionais previstas para o funcionamento da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Artigo 18, § 1º, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Administração Pública, ao definir a execução do objeto por meio do regime de empreitada por preço global, realizou prévia análise da viabilidade técnica e econômica do eventual parcelamento do objeto, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Após estudo detalhado, concluiu-se que o fracionamento da obra não se revela adequado nem vantajoso para o interesse público, por razões técnicas, operacionais e financeiras.

O artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o parcelamento do objeto licitado deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, excetuando-se os casos em que o fracionamento comprometa a economia da contratação, a padronização ou a continuidade dos serviços. No presente caso, a obra a ser executada é caracterizada por atividades de natureza interdependente — como regularização do subleito, execução de bueiros e aplicação do revestimento primário — cuja execução demanda integração técnica e operacional contínua. O parcelamento poderia prejudicar essa integração, gerando impactos negativos na qualidade final do empreendimento.

A adoção do regime de empreitada por preço global concentra em um único contratado a responsabilidade por todas as etapas, desde o fornecimento de materiais até a execução dos serviços, o que assegura maior padronização, uniformidade de acabamentos e melhor coordenação dos trabalhos. Essa centralização favorece a fiscalização, o controle de prazos e custos e reduz riscos de incompatibilidade técnica, falhas de comunicação e atrasos decorrentes da necessidade de articulação entre múltiplos fornecedores.

Do ponto de vista econômico, a execução integral pela mesma empresa possibilita economia de escala, reduzindo despesas administrativas e operacionais. Ademais, o fracionamento implicaria aumento da complexidade da gestão contratual e do risco de interrupção do cronograma, uma vez que eventuais atrasos em uma etapa comprometeriam o início das subsequentes.

Assim, restou evidenciado que o parcelamento da obra não é tecnicamente nem economicamente viável. A solução mais eficiente e vantajosa para a Administração consiste na execução integral do objeto na modalidade de empreitada por preço global, assegurando a continuidade dos serviços, a uniformidade da qualidade e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Artigo 18, § 1º, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução da obra de construção da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará objetiva produzir resultados concretos e mensuráveis, com impactos diretos sobre a qualidade de vida da comunidade local. Os principais benefícios e impactos esperados são:

1. Promoção do acesso ao esporte e ao lazer – Disponibilização de espaço público adequado, seguro, acessível e equipado para a prática viária.
2. Fomento à inclusão social e à prevenção em saúde – Incentivo à atividade física e à convivência comunitária, com redução de vulnerabilidades sociais.
3. Geração de empregos diretos e indiretos – Estímulo à economia local por meio da execução da obra e da cadeia de fornecimento de insumos e serviços.
4. Valorização do entorno e impacto positivo na comunidade – Melhoria da infraestrutura urbana no perímetro do infraestrutura viária rural, fortalecendo vínculos comunitários.
5. Atendimento às exigências legais e normativas vigentes – Conformidade com normas técnicas de construção, segurança e acessibilidade para espaços esportivos públicos.
6. Criação de ambiente seguro, acessível e estimulante – Espaço físico que favoreça o convívio, a prática viária e o desenvolvimento social, especialmente de crianças e jovens.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Artigo 18, § 1º, Inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o pleno atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

- a) Definição formal dos servidores que comporão a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual da obra/serviço, designando-os por meio de ato administrativo específico;
- b) Indicação de servidores devidamente capacitados para o exercício das atividades de fiscalização técnica, administrativa e operacional, observando-se a compatibilidade entre a formação/experiência dos indicados e a natureza do objeto contratado;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos



c) Capacitação prévia dos fiscais e gestores quanto aos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos relacionados ao objeto da contratação, assegurando que disponham de conhecimento atualizado sobre as normas aplicáveis e as boas práticas de gestão e fiscalização de contratos;

d) Elaboração e aprovação de planos de trabalho contendo o detalhamento das ações, metas, prazos e responsabilidades, com vistas a garantir a boa execução contratual e a observância das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico e no termo de referência;

e) Acompanhamento rigoroso e contínuo das ações previstas nos projetos apresentados, visando à verificação do cumprimento das metas e da correta execução dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro e assegurando a conformidade com as obrigações pactuadas.

Tais providências visam assegurar que a gestão e a fiscalização do contrato sejam exercidas de forma preventiva, sistemática e eficaz, reduzindo riscos de execução inadequada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade, e promovendo a plena satisfação do interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Artigo 18, § 1º, Inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a execução integral e satisfatória do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar, é necessário identificar e, quando aplicável, planejar contratações correlatas ou interdependentes, cuja realização seja imprescindível para a plena operacionalização da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará a ser instalada.

Entre as contratações que poderão se revelar correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- a) Aquisição e instalação de iluminação viária – postes, refletores e sistema elétrico dedicado;
- b) Aquisição de mobiliário urbano e infraestrutura viárias de apoio – bancos, lixeiras, bebedouros e sinalização;
- c) Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva – patrolagem periódica, recomposição do revestimento primário e limpeza de bueiros;
- d) Serviços de limpeza e conservação da faixa de domínio – roçagem, desobstrução de valetas e contenção pontual de erosões;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos



e) Locação eventual de equipamentos de apoio à obra – caminhões basculantes, motoniveladora e rolo compactador;

f) Serviços de capacitação de equipe – formação de monitores/instrutores para fomentar o uso social e esportivo da infraestrutura viária.

Todas as contratações correlatas deverão observar os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, devendo ser devidamente articuladas com a execução da obra principal, de modo a evitar atrasos, incompatibilidades técnicas ou sobreposição de atividades.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Artigo 18, § 1º, Inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução da obra de construção da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais serão gerenciados e mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas, observando-se a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a fase de obras, os principais impactos potenciais incluem:

a) Geração de resíduos sólidos provenientes da movimentação de solo e instalação de materiais, devendo ser adotado o manejo adequado para destinação final ambientalmente correta, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b) Ruídos e vibrações decorrentes da utilização de maquinário e infraestrutura viárias, os quais deverão ser controlados mediante o cumprimento das normas de emissão sonora e limitação de atividades em horários pré-estabelecidos;

c) Emissão de poeira e partículas em suspensão, mitigada por meio de umedecimento das áreas de trabalho e acondicionamento adequado dos materiais;

d) Consumo de recursos naturais (água, energia e insumos de construção), priorizando o uso racional e, sempre que possível, materiais de baixo impacto ambiental ou reciclados;

e) Risco de contaminação do solo e da água por derramamento acidental de óleos, tintas ou solventes, sendo exigido o manejo controlado de tais substâncias e o uso de recipientes adequados.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

Como medidas mitigadoras e de responsabilidade socioambiental, a Administração exigirá do contratado:

- Adoção de práticas de gestão ambiental na obra, com separação e destinação correta dos resíduos;
- Cumprimento das normas da ABNT NBR 10004 e correlatas sobre classificação e destinação de resíduos;
- Utilização de insumos e tecnologias que favoreçam a eficiência energética e o uso racional da água;
- Observância às condições de segurança e saúde do trabalho, conforme NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ao término da obra, espera-se que o empreendimento, em operação, gere impacto ambiental positivo, na medida em que proporcionará um espaço adequado e saudável para práticas viárias, valorizando o entorno urbano e incentivando práticas de conscientização ambiental no âmbito comunitário.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 18, § 1º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação para a construção da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará apresenta-se como tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, considerando-se os estudos realizados e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, o objeto encontra-se claramente definido no Termo de Referência, com quantitativos e especificações passíveis de mensuração, permitindo a adoção do regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, garantindo maior previsibilidade orçamentária, integração das etapas de execução e qualidade final do serviço. A solução foi fundamentada em projeto básico a ser elaborado pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município, que permitirá compatibilizar todas as etapas construtivas e assegurar a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Sob o aspecto econômico, a viabilidade é assegurada pela possibilidade de utilização de parâmetros de custo obtidos por meio de levantamento de mercado e de fontes oficiais, como a Tabela 28 da SEINFRA/CE e os Índices da Construção Civil divulgados pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013. Essa metodologia assegura a compatibilidade dos preços estimados com a realidade do mercado e com os



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

valores praticados em obras similares, atendendo aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

No campo jurídico, a contratação está amparada no planejamento prévio, atendendo aos requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público. Foram avaliadas alternativas de execução, e o parcelamento do objeto foi descartado por inviabilidade técnica e econômica, conforme justificativa apresentada em item próprio.

Por fim, ressalta-se que a implantação da infraestrutura viária atenderá a uma demanda social relevante, ampliando o acesso da população a práticas viárias e de lazer e garantindo um espaço seguro, acessível e estimulante, além de contribuir para a valorização do entorno e o fortalecimento da comunidade. Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente justificável, alinhada ao interesse público e apta a gerar benefícios concretos e mensuráveis para a população.

14. CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção da recuperação do revestimento primário da estrada vicinal que liga a sede do Município de Quixadá ao distrito de Tapuiará é plenamente viável e justificada, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

O objeto encontra-se claramente definido, com escopo passível de execução por meio de empreitada por preço global, regime que se revela o mais adequado para garantir a integração das etapas da obra, a padronização dos serviços, a otimização dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O planejamento contempla levantamento de mercado fundamentado em referências oficiais e parâmetros compatíveis com a realidade da construção civil, assegurando a estimativa de custos de forma transparente e realista.

Do ponto de vista jurídico, a contratação respeita integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e transparência.

A execução da obra permitirá a ampliação da infraestrutura viária municipal, a promoção de um ambiente seguro e estimulante para a prática de esportes e lazer e a geração de impactos positivos para a comunidade e para a economia local.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças
Departamento de Convênios e Projetos

Diante do exposto, a presente contratação demonstra-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, configurando medida estratégica para a promoção do esporte, do desenvolvimento social e da valorização urbana, devendo ser conduzida em estrita observância às boas práticas de gestão e fiscalização contratual.

